



# REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE DE GOLFE DO SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS

## Artigo 1.º Objetivos

Para atingir os objetivos previstos no Artigo 2.º dos Estatutos, o Clube promoverá:

- 1 - A organização de torneios de golfe.
- 2 - O intercâmbio desportivo e social com outras organizações, nacionais e estrangeiras, com objetivos idênticos aos do Clube.
- 3 - A participação de seus Associados em eventos de golfe no país e no estrangeiro.
- 4 - A obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe.
- 5 - A confraternização entre todos os Associados.

## Artigo 2.º Emblema do Clube

A Direção do Clube mandará executar o Emblema do Clube, e fará assegurar, pelos meios legais ao dispor, a sua propriedade e uso.

## Artigo 3.º Dos Associados

De acordo com os Artigos 4º e 5.º dos Estatutos do Clube, os sócios serão agrupados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os previstos no Artigo 4º dos Estatutos e têm direito a voto;
- b) Efetivos: Todos os membros propostos estatutariamente e admitidos pela Direção, com direito a voto, exceto se menores;
- c) Honorários: Pessoas que, por serviços relevantes prestados ao Clube, como tal venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. Estão isentos de pagamento de joia e quotas, não tendo direito a voto em Assembleia Geral.

## Artigo 4.º Admissão de Sócios

- 1 - A proposta de admissão de novos sócios efetivos será submetida a aprovação da Direção do Clube.
- 2 - As propostas de novos sócios terão um período máximo de avaliação de um mês. Findo este período a direção informará o membro do resultado da avaliação.

## Artigo 5.º Joia e Quotas

- 1- O valor da joia e da quota é estabelecido pela Direção.
- 2- A quota é anual e deve ser paga durante o mês de janeiro do ano a que disser respeito.
- 3- No ano da admissão do Associado, a quota tem o valor dos duodécimos relativos aos meses ainda não decorridos, incluindo o do mês em que foi entregue o pedido de admissão.
- 4- O valor da quota e da joia deve ser pago com a entrega do pedido de admissão, sendo restituído no caso do pedido não ser aceite.



## Artigo 6.º

### Direitos dos Sócios

- 1 - Beneficiar de todas as regalias proporcionadas pelo clube.
- 2 - Sendo Fundadores ou Efetivos, fazer parte da Assembleia Geral, tomar parte nas discussões, votar e ser eleitos para cargos diretivos, exceto se forem menores de idade.
- 3 - Recorrer para a Assembleia Geral de sanções que lhe sejam aplicadas pela Direção do Clube.
- 4 - Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos casos previstos neste regulamento.
- 5 - Examinar os livros de escrituração e contas durante a semana que precede a Assembleia Geral destinada a apreciar o Relatório e Contas do Exercício.

## Artigo 7.º

### Deveres de Sócio

São deveres dos Sócios:

- 1 - Pagar a joia e quotas nos montantes estabelecidos pela Direção.
- 2 - Observar as disposições estatutárias e o Regulamento Interno do Clube.
- 3 - Exercer os cargos para que tenham sido eleitos, desde que aceites.
- 4 - Proceder com urbanidade e correção nas suas relações com os outros sócios.
- 5 - Colaborar na boa organização e disputa das provas desportivas e integrarem as equipas representativas do Clube, conforme Artigo 21.º, n.º 1.
- 6 - Indemnizar o Clube por qualquer prejuízo causado.
- 7 - Atuar de modo a honrar a sua qualidade de sócio do Clube de Golfe do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e assegurar o prestígio e dignidade do mesmo

## Artigo 8.º

### Eleições

- 1- Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria de votos de entre os Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de dois anos, podendo ser reeleitos.
- 3- A votação recai sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos deste Regulamento.
- 4- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, em mera gestão corrente, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
- 5- As Eleições efetuam-se não mais de três meses depois do fim do mandato, devendo a Assembleia Geral ser convocada, pelo Presidente da mesma, com a antecedência mínima de oito dias.
- 6- No mesmo mandato, cada Associado só pode desempenhar um cargo em qualquer um dos Órgãos Sociais.

## Artigo 9.º

### Destituição

- 1- A destituição dos membros dos Órgãos Sociais, antes do final do mandato, só pode ter lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, desde que obtenha o voto favorável de dois terços dos Associados presentes.
- 2- A demissão dos membros dos Órgãos Sociais deve ser apresentada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3- O preenchimento dos lugares vagos é efetuado mediante o recurso aos suplentes e, se tal não for possível, por cooptação promovida pela Mesa da Assembleia Geral.
- 4- Se a destituição ou a demissão abranger mais de metade dos membros de qualquer um dos Órgãos Sociais, deverá o preenchimento dos cargos vagos ser efetuado, até à realização de novas eleições, e apenas para a gestão corrente, nos



seguintes termos:

- a) Pela Direção, no caso de estarem em causa membros da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- b) Pela Mesa da Assembleia Geral, no caso de estarem em causa membros da Direção.

## Artigo 10.º

### Apresentação de Candidaturas

- 1- As candidaturas para todos os Órgãos Sociais podem ser apresentadas por qualquer Associado de maioridade, com mais de um ano de inscrição no Clube.
- 2- A apresentação das candidaturas é feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à hora de início da Assembleia Geral.
- 3- Nas candidaturas são sempre indicados os nomes dos candidatos e dos cargos a que se candidatam, e deverão ser sempre acompanhadas pelo respetivo programa de Ação para o biénio.
- 4- Os candidatos para os cargos de Presidência dos órgãos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão, expressos e formalmente, indicados pela Direção do SNQTB.
- 5- As listas das candidaturas são apresentadas aos Associados até à hora de início da Assembleia Geral.

## Artigo 11.º

### Relação das Candidaturas

As listas de candidatura são identificadas por meio de letra atribuída pela Mesa da Assembleia Geral, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra "A".

## Artigo 12.º

### Anúncio dos Resultados da Votação

- 1- O resultado da votação é anunciado a todos os Associados presentes, logo após o respetivo apuramento.
- 2- A lista eleita é a que obtiver a maioria absoluta de votos válidos.
- 3- Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos, o ato eleitoral será repetido de imediato, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

## Artigo 13.º

### Conclusão dos Trabalhos e Decisão de Reclamações

- 1- Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral, funcionando como órgão de fiscalização do ato eleitoral, concede quinze minutos para apresentação de reclamações.
- 2- Apresentadas e decididas as reclamações, é lavrada ata.

## Artigo 14.º

### Posse

- 1- Os membros eleitos para os diversos cargos devem tomar posse até ao décimo quinto dia posterior à data da realização da eleição.
- 2- A posse dos membros dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.



## Artigo 15.º

### Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior, e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direção ou de um terço dos sócios com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Compõem a Mesa da Assembleia Geral um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário:
  - a) O Presidente concederá a palavra aos membros da Assembleia por ordem de inscrição, salvo quando pretenderem interrogar a mesa, invocar disposições regulamentares, estatutárias ou legais, apresentar requerimentos, ou tratar de questões prévias relacionadas com os assuntos em discussão;
  - b) As interpelações à mesa devem ser feitas em termos conscienciosos e precisos e a invocação das disposições regulamentares limitar-se-á à indicação dos artigos infringidos;
  - c) Os requerimentos não serão justificados nem discutidos e serão postos à votação logo que admitidos pela Assembleia;
  - d) A admissão de propostas e moções na Mesa da Assembleia é feita por votação e pela ordem em que foram apresentadas, podendo ser a sua discussão feita em conjunto ou separadamente e a respetiva votação por ordem de apresentação;
  - e) São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem dos trabalhos, salvo se todos os sócios efetivos comparecerem e todos concordarem com o aditamento;
  - f) No final será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral pelo secretário da mesa.
- 4 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e presidir às sessões da Assembleia; ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em tudo o que se relacione com as suas funções e ao Secretário redigir os trabalhos da Assembleia assim como transmitir aos órgãos executivos correspondentes as resoluções e sugestões da Assembleia.
- 5 - Quando o pedido de convocatória da Assembleia Geral satisfizer os termos regulamentares, o Presidente deverá proceder à sua convocação no prazo de 30 dias. Da convocação devem constar o local, a data e a hora. Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos Estatutos ou Regulamento, o respetivo projeto deve acompanhar a convocatória.
- 6 - A Assembleia Geral funcionará na hora convocada desde que esteja presente a maioria dos sócios com voto no pleno gozo dos seus direitos e com qualquer número de presenças meia hora depois da designada para a sua realização.
- 7 - As votações são feitas por escrutínio secreto relativamente a eleições e matéria de recursos disciplinares. Quanto às demais matérias fica ao critério do Presidente da Mesa a forma de votação.
- 8 - Na falta ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, os trabalhos deverão ser dirigidos por um sócio em pleno gozo dos seus direitos a eleger para o efeito pela Assembleia.
- 9 - Nas sessões da Assembleia não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos diferentes dos que constarem da ordem de trabalhos.

## Artigo 16.º

### Da Direção

- 1 - A Administração e a representação do clube cabem à Direção que é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Vogal e dois suplentes.
- 2 - As funções dos membros da Direção são as seguintes:
  - a) Presidente: Orientar e dirigir a atividade da Direção e assegurar a gestão do Clube;
  - b) Vice-Presidente, substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
  - c) Tesoureiro: Orientar e dirigir o sector financeiro do Clube, nomeadamente a organização e manutenção da contabilidade.
  - d) Secretário: Orientar e dirigir a atividade da secretaria, elaborar as atas da reunião da Direção, dinamizar a vida associativa e dar andamento ao expediente normal do Clube.
  - e) Os vogais terão as atribuições e competência que lhes forem confiadas em reunião da Direção.



- 3 - A Direção reunirá, sob convocação do Presidente, pelo menos todos os noventa dias, sendo lavrada a respetiva ata.
- 4 - Além da Administração Geral do Clube, compete à Direção:
- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direção;
  - Aprovar e divulgar o calendário das competições desportivas e outras manifestações sociais, bem como a constituição das equipas propostas pela Comissão Técnica;
  - Promover o intercâmbio desportivo no país e no estrangeiro;
  - Elaborar o orçamento anual e organizar em conformidade a escrituração das receitas e despesas;
  - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas do Exercício, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
  - Nomear, a Comissão Técnica e outras quando necessárias, com funções específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir;
  - Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
  - Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
  - Fixar o valor da quota anual a pagar pelos associados, bem como da joia exigível para a sua admissão.
  - Exercer função disciplinar sobre os associados e pessoal admitido para os serviços do Clube;
  - Representar o Clube em eventuais reuniões da Federação, e de outras Associações ligadas ao Golfe, assim como em eventos significativos;
  - Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

## Artigo 17.º

### Do Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, a quem compete convocar e presidir às respetivas reuniões, orientando os trabalhos; e dois vogais a quem compete substituir o Presidente em caso de falta ou impedimento e manter o serviço de expediente.
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal:
- Auxiliar a Direção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou julgue conveniente para o que poderá assistir às reuniões da Direção;
  - Examinar as contas e toda a escrituração, documentação que julgue indispensáveis;
  - Dar anualmente o seu parecer sobre os Relatórios e Contas da Direção, e submeter à apreciação da Assembleia Geral.

## Artigo 18.º

### Da Ação Disciplinar

- 1 - No exercício da sua ação disciplinar, compete à Direção aplicar aos sócios infratores, mediante processo disciplinar para tanto organizado, em que o arguido será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo invoque, as seguintes penalidades:
- Advertência verbal ou escrita;
  - Suspensão até um ano;
  - Demissão.
- 2 - As decisões condenatórias serão notificadas ao infrator por carta registada com aviso de receção e delas caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.
- 3 - O prazo para o recurso, que poderá ser interposto por simples exposição endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será de 20 dias a contar da data em que foi recebida a notificação.
- 4 - O recurso será julgado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada daquele, conjuntamente pela Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
- 5 - Constitui, de um modo geral, infração disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias e regulamentares, bem como a prática de atos de indisciplina que possam causar danos a outros Associados ou ao bom nome do Clube.
- 6 - Os sócios demitidos não poderão voltar a requerer a sua admissão.



## Artigo 19.º

### Da Comissão Técnica

- 1 - A Comissão Técnica é nomeada e exonerada pela Direção e será constituída por três elementos.
- 2 - Compete à Comissão Técnica:
  - a) Gerir os abonos dos Associados;
  - b) Cuidar da componente técnica das competições organizadas pela Associação;
  - c) Fiscalizar e julgar as questões que se levantem em torneios;
  - d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

## Artigo 20.º

### Receitas e Despesas

- 1- Constituem receitas da Associação:
  - a) A joia de inscrição como Associado;
  - b) As quotas;
  - c) Quaisquer contribuições resultantes de serviços prestados pela Associação;
  - d) As contribuições voluntárias de Associados ou de quaisquer entidades;
  - e) O produto da venda de quaisquer publicações ou objetos;
  - f) Os juros e rendimentos de valores.
- 2- Constituem despesas da Associação:
  - a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias e regulamentares;
  - b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativa própria ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objetivo.

## Artigo 21.º

### Disposições Finais

- 1 - As regras do jogo de Golfe adotadas por este Clube são as que se encontram em vigor na Federação Portuguesa de Golfe.  
No que diz respeito a outras atividades desportivas que o Clube venha a praticar, serão cumpridas as regras e determinações das respetivas Federações.
- 2 - Os Estatutos e Regulamento Interno só poderão ser alterados em reunião da Assembleia Geral por proposta da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito a voto naquela Assembleia.
- 3 - A deliberação para a alteração dos Estatutos e deste Regulamento Interno, bem como para a dissolução do Clube, terá lugar em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e dependerá do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes investidos do direito de voto.
- 4 - Sendo votada a dissolução, a Assembleia designará uma comissão liquidatária, podendo recair sobre a Direção em exercício, que procederá à venda de todos os bens patrimoniais existentes e solverá o passivo existente.
- 5 - Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor, incumbindo à Direção dar-lhe cumprimento.